

Mértola	1
Moimenta da Beira	1
Monção	2
Montalegre	1
Montemor-o-Velho	1
Mortágua	1
Oliveira de Azeméis	2
Oliveira de Frades	1
Oliveira do Hospital	1
Ovar	2
Palmela	1
Pampilhosa da Serra	1
Pinhel	1
Pombal	4
Ponte do Lima	3
Proença-a-Nova	1
Sabugal	2
Santarém	2
Santo Tirso	1
Seia	2
Sertã	1
Silves	1
Sintra	1
Soure	1
Tábua	1
Tondela	1
Tôrres Novas	2
Tôrres Vedras	1
Trancoso	1
Vagos	1
Valença	1
Valpaços	1
Viana do Castelo	2
Vila Nova de Gaia	2
Vila Nova de Ourém	1
Vila Real	2
Vila Verde	2
Vinhais	1
Viseu	2
Vouzela	1

Será reduzido o número de aspirantes nos seguintes concelhos:

Alcútem	1
Amareal	1
Cuba	1
Elvas	1
Lagoa (Faro)	1
Monchique	1
Ourique	1
Pedrógão Grande	1
Ponta do Sol	1
Portalegre	1
S. Roque do Pico	1

Aumento de informadores fiscaes

Abrantes	1
Cascais	1
Castelo Branco	1
Coimbra	1
Covilhã	1
Feira	1
Fundão	1
Gondomar	1
Lisboa — 1.º bairro	1
Lisboa — 2.º bairro	1
Lisboa — 3.º bairro	1
Lisboa — 7.º bairro	1
Mação	1
Maia	1
Montemor-o-Novo	1

Montemor-o-Velho	1
Moura	1
Oeiras	1
Rio Maior	1
Tábua	1

Será reduzido o número de informadores fiscaes nos seguintes concelhos:

Angra do Heroísmo	1
Calheta (Funchal)	1
Castro Daire	1
Esposende	1
Ferreira do Zêzere	1
Horta	1
Lagos	1
Lourinhã	1
Lousã	1
Peniche	1
Pôrto — 1.º bairro	2
Pôrto — 2.º bairro	2
Silves	1
Tôrres Vedras	1
Valença	1
Vieira do Minho	1
Vila Real de Santo António	1

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 3 de Junho de 1943. — O Director Geral, *José Adelino Azevedo Sá Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:838

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado ao pagamento do abono de família ao pessoal da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, devendo a referida importância reforçar a dotação do capítulo 10.º e artigo 151.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico. Por contrapartida será reduzida de igual quantia a verba do artigo 150.º dos referidos capítulo e orçamento.

Art. 2.º No actual orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro e no artigo 10.º «Encargos administrativos», onde constituirá o n.º 8.º «Abono de família aos funcionários, nos termos do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943», é inscrita a quantia de 120.000\$.

No mesmo orçamento é reduzida da correspondente importância a verba da alínea a) do n.º 1.º do artigo 4.º «Construções e obras novas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

